

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 10 de 1997
24 de 10 de 1997
Prestes

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
13º Legislatura
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 873 /97

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 27, 10, 1997
P. Prestes
Diretor da Ass. ao Plenário

Institui *Comitês Pró-Ecologia*
nas escolas públicas de 1º e 2º
graus do Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das escolas de 1º e 2º graus do Estado da Paraíba, os Comitês Pró-Ecologia.

Inciso I - A direção da escola, fica responsável em abrigar todas as atividades desenvolvidas pelos respectivos comitês, inclusive cedendo um espaço físico da escola para essa finalidade.

Inciso II - A direção da escola, será encarregada da instalação dos comitês em parceria com os grêmios estudantis ou qualquer entidade representativa dos estudantes na escola, ou inexistindo ambos, a direção estimulará concedendo todos os meios necessários para a criação da agremiação estudantil.

Art. 2º- A implantação dos comitês Pró-Ecologia tem os seguintes objetivos.

Inciso I - Alertar os alunos sobre o equilíbrio ecológico, se está comprometido em consequência das mais variadas formas de agressão a natureza.

Inciso II - Demonstrar a importância de manter intactas as áreas de preservação definidas em lei, e conter a invasões e retiradas de madeiras.

Inciso III - Mostrar através de vídeo, revistas, jornais ou qualquer outro meio a prática de desmatamento e devastação.

Inciso IV - Chamar a atenção das formas de combate a poluição dos rios, o assoreamento e como proteger a sua cabeceira para evitar a sua morte.

Inciso V - Estimular a prática de proteger a forma ameaçadora de extinção, citar exemplos, e fazer reflexão da atitude contravencional ecológica.

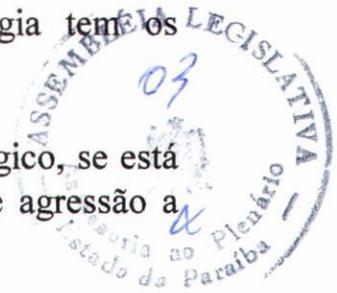
Inciso VI - Elencar as diversas formas de agressão a natureza, exemplificando as queimadas, o comportamento ou omissão das normas científicas recomendadas por organismos defensores da natureza.

Inciso VII - Evidenciar o controle da fúria do homem quando o mesmo tenta eliminar a nossa flora, querendo justificar alguma ação de desenvolvimento.

Inciso VIII - Demonstrar através de slide ou outro meio, os efeitos da desertificação e suas causas.

Inciso IX - Firmar um termo de cooperação técnica com órgão de preservação ambiental federal, estadual ou municipal, visando o combate as irregularidades ocorridas, utilizando como arma a denúncia da população.

Inciso X - Demonstrar através de critérios o equilíbrio entre a preservação da vegetação nativa e as atividades agrícolas, agropecuária ou pastoril.



Inciso XI - Demonstrar a importância da ação do homem para não provocar efeitos danosos a natureza, em proveito próprio visando apenas o lucro, em detrimento dos interesses da comunidade a que pertence.

Inciso XII - Receber sugestões da comunidade e dos alunos da escola no sentido de identificar as carências da população com relação ao aproveitamento racional dos bens da natureza de caráter renovável local.

Inciso XIII - Fornecer todas as informações que consideram de interesses pedagógicos.

Inciso XIV - Mostrar a importância dos manguezais para manter o equilíbrio do ecossistema.

Inciso XV - Colocar a disposição dos alunos uma caixa de sugestões, para que os alunos opinem pelo melhoramento do meio ambiente.

Inciso XVI - Receber denúncias de agressão a natureza pelos alunos, sem que os mesmos se identifiquem, sendo-lhe garantido o sigilo absoluto.

Art. 3º - O conselho escolar destinará 20% de sua receita para a manutenção do comitê Pró-Ecologia.

Art. 4º - Caberá ao IBAMA na esfera federal e a SUDEMA na estadual e a Sec. Municipal do Meio Ambiente, fornecer apoio aos comitês Pró-Ecologia no sentido de fornecer qualquer tipo de informação inovadora em defesa do meio ambiente, e os organismos internacionais que tenham interesse também neste sentido, poderão contribuir voluntariamente para os respectivos comitês.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Educação implantar os respectivos comitês num prazo de 90(noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei que institui os comitês Pró-Ecologia nas escolas de 1º e 2º graus, vem em boa hora incentivar aos alunos da rede estadual a se interessarem por esse tema que apesar de ser tão falado, só agora é que as autoridades despertaram para os efeitos causados pela ação danosa do homem ao meio ambiente. Não devo aqui enumerar as razões ao apresentar essa propositura, pois as normas estão contidas no projeto de forma sucinta, clara e objetiva. Não há dúvida porém do seu alcance, na medida em que falar de ecologia e meio ambiente é sempre salutar, haja vista que as autoridades mundiais estão em volta desse assunto para que não haja uma escassez de elementos retirados da natureza e suprir as necessidades do homem.

Pelas razões expostas e entender que está proposta não infringe nenhuma determinação legal, invoco o espírito público dos pares, como de costume, que acatem essa propositura na forma como está redigida e por entender que irá contribuir positivamente na formação dos nossos jovens estudantes.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997

Estefânia Pedrosa Maroja
Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB

Aprovado em 17 Turno
Em 17 / 10 / 97

1.º Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 873/97

*Institui Comitês Pró-Ecologia nas Escolas
Públicas de 1º e 2º graus do Estado
da Paraíba.*

AUTOR: Dep. ESTEFÂNIA MAROJA

RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER Nº 284/97

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para apreciação por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 873/97, da lavra da eminente Deputada Estefânia Maroja. Em sua peça legislativa, a senhora parlamentar busca instituir comitês pró-ecologia nas escolas Estaduais de 1º e 2º graus.

Justificando sua iniciativa, a autora alega estar submetendo ao apreço da Assembléia uma matéria que é tão comentada, más só agora é que as autoridades despertaram para os efeitos danosos causados pelo homem ao meio ambiente, e a necessidade de educar os cidadãos para a defesa da natureza.

Este é o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa é justa e oportuna, dessa forma esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, imbuída do seu dever Constitucional e legal e dentro do intuito de verificar a Constitucionalidade, Juridicidade e a Boa Técnica Legislativa empregada na proposição, passa a declinar seu voto, cabendo acatá-la ou rejeitá-la dentro destes princípios.

**VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE,
JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA.**

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Conforme determina a legislação em vigor, torna-se imperioso a competência de iniciativa, o amparo legal e a expressa odediência ao Regimento Interno da Casa de Epitácio Pessoa na aprovação de matérias legislativas, "in casu", entende esta relatoria que quando o parlamentar busca estabelecer regras conflitantes com o que prescreve o Diploma Político, surge então grave entreva para aprovação e até para a tramitação normal da matéria, a qual será julgada ao final pelo Plenário Soberano.

A proposição em tela, entende a Relatoria, não fere qualquer princípio Constitucional e/ou legal, haja vista não interferir a mesma na competência reservada ao Governador do Estado para legislar sobre a matéria, bem como não cria atribuições para Secretarias de Estado, pois unicamente o que pretende a autora é criar Comitês Estudantis sobre o grave problema ecológico brasileiro e mundial, fazendo crescer e educando os nossos futuros cidadãos dentro de uma consciência voltada para a preservação da natureza.

Assim sendo, o voto da relatoria é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica legislativa da matéria.

É como voto
Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 1997


Dep. LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto do senhor Relator, pugnando pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 873/97.

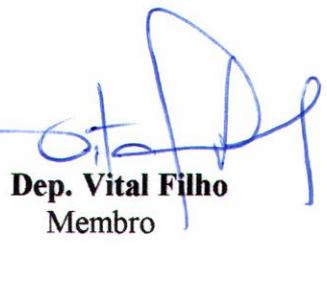
Este é o parecer
Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 1997

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



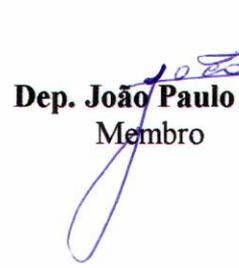
Dep. Fernando Melo
Membro



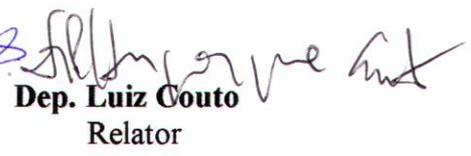
Dep. Vital Filho
Membro

Dep. Antonio Ivo
Membro

Dep. Tarcizo Telino
Membro



Dep. João Paulo
Membro



Dep. Luiz Couto
Relator

téc.bel.crp

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 16/12/1997


DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 16/12/97


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 16/12/1997


DEPUTADO

Aprovado o Parecer a
discussão desta.

Em, 17/12/1997


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 36 Sob No 873
 em, 24 / 10 / 19 97

Publicado no Diário de Notícias
 Legislativo do Dia 1 / 1
 de 19
 M _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Pedagogia

Em 27 / 10 / 19 97

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Elcio Leite

Em, 04 / 11 / 19 97

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

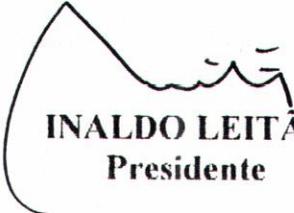
OFÍCIO Nº 1.338/97

João Pessoa, em 18 de dezembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 873/97, de autoria da Deputada ESTEFÂNIA MAROJA, que "Institui Comitês Pró-Ecologia nas Escolas Públicas de 1º e 2º graus do Estado da Paraíba."

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 418/97
PROJETO DE LEI Nº 873/97

Institui **Comitês Pró-Ecologia** nas escolas pública de 1º e 2º Graus do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das escolas de 1º e 2º Graus do Estado da Paraíba, os Comitês Pró-Ecologia.

I - A direção da escola, fica responsável em abrigar todas as atividades desenvolvidas pelos respectivos comitês, inclusive cedendo um espaço físico da escola para essa finalidade.

II - A direção da escola, será encarregada da instalação dos comitês em parceria com os grêmios estudantis ou qualquer entidade representativa dos estudantes na escola, ou inexistindo ambos, a direção estimulará concedendo todos os meios necessários para a criação da agremiação estudantil.

Art. 2º - A implantação dos comitês Pró-Ecologia tem os seguintes objetivos:

I - Alertar os alunos sobre o equilíbrio ecológico, se está comprometido em consequência das mais variadas formas de agressão a natureza.

II - Demonstrar a importância de manter intactas as áreas de preservação definidas em lei, e conter a invasões e retiradas de madeiras.

III - Mostrar através de vídeo, revistas, jornais ou qualquer outro meio a prática de desmatamento e devastação.

IV - Chamar a atenção das formas de combate a poluição dos rios, o assoreamento e como proteger a sua cabeceira para evitar a sua morte.

V - Estimular a prática de proteger a forma ameaçadora de extinção, citar exemplos, e fazer reflexão da atitude contravençional ecológica. 

VI - Elencar as diversas formas de agressão a natureza, exemplificando as queimadas, o comportamento ou omissão das normas científicas recomendadas por organismos defensores da natureza.

VII - Evidenciar o controle da fúria do homem quando o mesmo tenta eliminar a nossa flora, querendo justificar alguma ação de desenvolvimento.

VIII - Demonstrar através de slide ou outro meio, os efeitos da desertificação e suas causas.

IX - Firmar um termo de cooperação técnica com órgão de preservação ambiental federal, estadual ou municipal, visando o combate as irregularidades ocorridas, utilizando como arma a denúncia da população.

X - Demonstrar através de critérios o equilíbrio entre a preservação da vegetação nativa e as atividades agrícolas, agropecuária ou pastoril.

XI - Demonstrar a importância da ação do homem para não provocar efeitos danosos a natureza, em proveito próprio visando apenas o lucro, em detrimento dos interesses da comunidade a que, pertence.

XII - Receber sugestões da comunidade e dos alunos da escola no sentido de identificar as carências da população com relação ao aproveitamento racional dos bens da natureza de caráter renovável local.

XIII - Fornecer todas as informações que consideram de interesses pedagógicos.

XIV - Mostrar a importância dos manguezais para manter o equilíbrio do ecossistema.

XV - Colocar a disposição dos alunos uma caixa de sugestões, para que os alunos opinem pelo melhoramento do meio ambiente.

XVI - Receber denúncias de agressão a natureza pelos alunos, sem que os mesmos se identifiquem, sendo-lhe garantido o sigilo absoluto.

Art. 3º - O conselho escolar destinará 20% de sua receita para a manutenção do comitê Pró-Ecologia.

Art. 4º - Caberá ao IBAMA na esfera federal e a SUDEMA na estadual e a Sec. Municipal do Meio Ambiente, fornecer apoio aos comitês Pró-Ecologia no sentido de fornecer qualquer tipo de informação inovadora em defesa do meio ambiente, e os organismos internacionais que tenham interesse também neste sentido, poderão contribuir voluntariamente para os respectivos comitês.

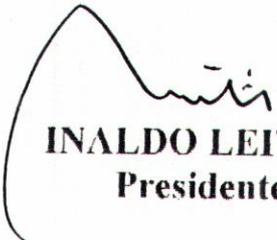
mi

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Educação implantar os respectivos comitês num prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de dezembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente